

PARECER DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2024.

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 02 (duas) salas na Creche Prof. Silvia Mendes Pereira e 02 (duas) na Creche Prof. Alice Cardoso Rocha, no Município de Irecê/BA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS NA CRECHE PROF. SILVIA MENDES PEREIRA E 02 (DUAS) NA CRECHE PROF. ALICE CARDOSO ROCHA, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

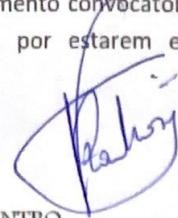
1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento de classificação sobre o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública registrada sob o nº 009/2024, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 02 (duas) salas na Creche Prof. Silvia Mendes Pereira e 02 (duas) na Creche Prof. Alice Cardoso Rocha, no Município de Irecê/BA.** Descritos no edital, pelo tipo de licitação menor preço global, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi designado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos Membros para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica, e, por estarem em conformidade, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL: SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais técnicos de Engenharia do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesta senda, como simples orientação técnica de engenharia, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passo a expor o que se segue.

3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

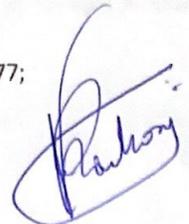
Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve impugnação ao Edital por parte de nenhuma das empresas.

4. DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 01

Observando o procedimento estabelecido no Edital, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumpra-se destacarmos que 3 (três) empresas se apresentaram para o certame, nesta fase foram credenciadas os participantes abaixo:

- 1) TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 05.384.561/0001-55;
- 2) THERRA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 52.101.764/0001-77;
- 3) MURALHA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.649.731/0001-30;



Os documentos de credenciamento foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que todas as empresas listadas acima foram credenciadas e atendem as condições de participação previstas no Edital, comprovando a condição de pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.

5. DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Da análise da documentação de Proposta de Preços apresentada pelas empresas, verificou-se que as seguintes Empresas participantes não atenderam aos requisitos de classificação da proposta de preços, ou seja, não atenderam as exigências editalícias.

EMPRESAS PARTICIPANTES QUE DESCUMPRIRAM O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que as licitantes listadas abaixo, descumpriram o instrumento convocatório, Segue abaixo a descrição do descumprimento de cada licitante:

1) THERRA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 52.101.764/0001-77:

- 1.1 – Apresentou valor global da proposta maior do que o valor apresentado pelo órgão.
- 1.2 – Não apresentou orçamento na planilha de Proposta, para item 1.16 da planilha licitada pelo Município.
- 1.3 – Não apresentou composições de preços unitários (CPUS) para os serviços propostos pelo Município.



2) MURALHA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.649.731/0001-30;

2.1 – Apresentou alíquota do ISS diferente do especificado no BDI, diferindo também da Lei Municipal.

2.2 – Apresentou valores de mão de obra diferentes para mesma função dentro das composições de preços unitários.

3) TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.384.561/0001-55;

3.1 Apresentou proposta de preços para construção de apenas 02 salas, no entanto o objeto da licitação é a construção de 02 (duas) salas na Creche Prof. Sílvia Mendes Pereira e 02 (duas) na Creche Prof. Alice Cardoso Rocha;

3.2 Apresentou cronograma físico financeiro para construção de apenas 02 salas, no entanto o objeto da licitação é a construção de 02 (duas) salas na Creche Prof. Sílvia Mendes Pereira e 02 (duas) na Creche Prof. Alice Cardoso Rocha;

Da análise da documentação de Proposta de Preços apresentada pelas empresas, verificou-se que a seguinte Empresa participante atendeu aos requisitos de classificação da proposta de preços, ou seja, atendeu as exigências editalícias.

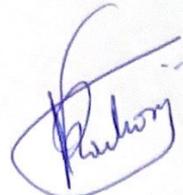
CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistirem ou forem sanadas, sendo assim, sugerimos a desclassificação das seguintes empresas:

- 1) TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 05.384.561/0001-55;
- 2) THERRA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 52.101.764/0001-77;
- 3) MURALHA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.649.731/0001-30;

NOTIFIQUE-SE os participantes da presente decisão.

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL: SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Irecê-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.

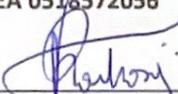
Registro, por fim, que a análise consignanada neste parecer se ateuve às questões técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei e o Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente Concorrência Pública em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 08 de agosto de 2024.



Igor Adonia Santana Lima
Engenheiro Civil
CREA 0518572056



Flávio Castro Barbosa
Engenheiro Civil
CREA 63387